

**PORTARIA Nº 1.281 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024**

**Altera a Outorga de direito de uso dos recursos hídricos de RAFAELA MURIEL FRIZZO, para captação no córrego do Fábio e no córrego Cafifa, com a finalidade de irrigação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3153/2024, de 01 de outubro de 2024, do processo SIGA nº 2131/2023.

## RESOLVE:

**Art.1º** Alterar a Portaria de Outorga nº 519 de 05/07/2018, a qual outorgou a Rafaela Muriel Frizzo, CPF: 023.808.169-99, doravante denominada outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial no Córrego Fábio e Córrego Cafifa, com a finalidade de irrigação da área total de 90,12ha. das culturas de milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, na Fazenda Juliandre\_ Parte II, no Município de Lucas Do Rio Verde/MT, bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso UPG-A-11 - Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I – **Captação 01 no Córrego Fábio**, na coordenada geográfica Lat.12°48'53,14"S Long.56°5'41,85"W; e vazão máxima de captação de 204,14 m³/h (0,056708 m³/s ou 56,71 L/s), para irrigar 53,62ha, variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 1, em anexo;

II – **Captação 02 no Córrego Cafifa**, na coordenada geográfica Lat.12°48'50,85"S Long.56°5'39,70"W; e vazão máxima de captação de 139,09 m³/h (0,038638 m³/s ou 38,64 L/s), para irrigar 36,5ha, variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 02, em anexo;

III – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação.

IV – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório do monitoramento contínuo das vazões captadas mensalmente; sendo que, no primeiro relatório deverá informar, também, as especificações técnicas dos medidores instalados. O prazo de carência para o envio dos relatórios é de até 30 dias após o decorrer de um ano; e

V – O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **02 de outubro de 2034**, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria SEMA nº 519 de 05/07/2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.298 de 11/07/2018.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

**Tabela 01 – Captação 01 no Córrego Fábio**

Coordenada geográfica: 12°48'53,14"S 56°5'41,85"W

DATUM: SIRGAS2000

Mês	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Mês	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,056708	12	10	Julho	0,056708	16	9
Fevereiro	0,056708	12	10	Agosto	0,056708	14	18
Março	0,056708	12	10	Setembro	0,056708	12	25
Abril	0,056708	12	11	Outubro	0,056708	12	11
Maiο	0,056708	11	31	Novembro	0,056708	11	11
Junho	0,056708	18	6	Dezembro	0,056708	11	11

**Tabela 02 – Captação 02 no Córrego Cafifa**

Coordenada geográfica 12°48'50,85"S 56°5'39.69"W

DATUM: SIRGAS2000

Mês	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Mês	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,038638	12	10	Julho	0,038638	16	9
Fevereiro	0,038638	12	10	Agosto	0,038638	14	18
Março	0,038638	12	10	Setembro	0,038638	12	25
Abril	0,038638	12	11	Outubro	0,038638	12	11
Maiο	0,038638	11	31	Novembro	0,038638	11	11
Junho	0,038638	18	6	Dezembro	0,038638	11	11

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 07/10/2024  
as 08:56:03.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código  
verificador **JOWX4B965** e o código CRC **AF896130**.

---